



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

18 novembro 22

Edição nº 095

Página 1 de 23

SUMÁRIO

GOVERNO Leis Municipais	2
ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos	15
ADMINISTRAÇÃO Portarias	16
EDUCAÇÃO Processo Seletivo Simplificado	16
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



GOVERNO | Leis Municipais

LEI Nº 2197, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre os direitos, proteção, defesa, saúde e bem-estar animal do Município de Jarinu”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei regula os direitos, proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais do Município de Jarinu.

§ 1º. O órgão municipal responsável pela execução desta lei e a aplicação das sanções nele previstas é a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. A execução e aplicação de sanções previstas nesta lei também poderão ser executadas por servidores lotados em Secretarias Municipais diversas, desde que devidamente credenciados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e inserido via regulamentação através de decreto.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - animais: seres vivos pertencentes ao Filo Chordata e Subfilo Vertebrata, que possuem como características exclusivas a presença de notocorda, encéfalo encerrado numa caixa craniana e coluna vertebral, excluindo-se a espécie *Homo sapiens*;

II - animais domésticos: aqueles que foram domesticados pelo homem, ou seja, passaram por um processo de domesticação;

III - animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem (próximos ou no interior de seus domicílios e/ou cidades), a despeito da vontade deste;

IV - adoção ou doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental a pessoa física, jurídica, organizações sociais - Ongs, entidades filantrópicas ou associações civis que, desde então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

V - animal apreendido: todo e qualquer animal recolhido pelas autoridades competentes, compreendendo a apreensão, transporte, alojamento e manutenção;

VI - animal de companhia: aquele de valor afetivo, passível de coabitar com o homem;

VII - animal de uso econômico: as espécies criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica, reprodução e trabalho, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes;

VIII - animal exótico: animal de espécie que naturalmente não é originária do território brasileiro e não é sinantrópica ou doméstica;

IX - animal peçonhento: todo e qualquer animal de mecanismo inoculador do veneno, produza veneno ou peçonha;

X - animal silvestre: aquele que naturalmente pertence às espécies não domesticadas;

XI - animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XII - animal unglado: espécies de mamíferos providos de dedos revestidos de cascos;

XIII - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XIV - condições inadequadas e/ou insalubres: manutenção de animais em locais públicos ou privados em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu bem-estar e/ou no seu comportamento;

XV - canil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e/ou reprodução de cães, podendo ser individual ou coletivo;

XVI - gatil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e/ou reprodução de gatos, podendo ser individual ou coletivo;

XVII - matrizes animais: qualquer animal que gere filhotes que serão comercializados ou usados para posterior reprodução;

XVIII - cuidador principal: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal de estimação mantido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, ou seja animal comunitário, e que se compromete perante a comunidade e o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal;

XIX - equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utilizam equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadoras de limitações e/ou com necessidades especiais, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XX - estabelecimentos veterinários: estabelecimentos



definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XXI - estabelecimentos comerciais de animais vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público que comercializam animais vivos;

XXII - grandes animais: os das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína, entre outros que dado ao tamanho ou peso possa se classificar como de grande porte;

XXIII - guarda responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

XXIV - maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

a) mantê-los sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;

d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;

e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

i) provocar envenenamento, mortal ou não;

j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;

k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja

eutanásia seja necessária;

l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

m) exploração de matrizes animais com repetidas crias a cada período reprodutivo;

n) abusá-los sexualmente; a prática de zoofilia;

o) enclausurá-los com outros que os molestem;

p) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de stress ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;

q) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de angústia ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;

r) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;

s) mantê-los presos ou atados, por tempo indefinido, por meio de corda ou corrente, menor que dez metros, sem o sistema vai e vem de no mínimo dez metros, e peso superior a dez por cento do peso do animal;

t) mantê-los confinados, por tempo indefinido, em espaços cujos tamanhos não sejam compatíveis com a espécie e porte, e que implique na impossibilidade de manifestar seu comportamento natural;

u) sacrificá-los com atos de crueldade;

XXV – vulnerabilidade econômica: presunção relativa da afirmação de pobreza, comprovada mediante a subscrição da respectiva declaração;

XXVI - mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;

XXVII - pequenos animais domésticos: cães, gatos e aves;

XXVIII - pensão e hotel para animais: dependências destinadas ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;

XXIX - abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos;

XXX - quirópteros: animais da classe dos mamíferos classificados na Ordem Chiroptera, conhecidos genericamente pelo nome de morcegos;

XXXI - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da



população, ou que estejam em sofrimento;

XXXII - recuperação: reaquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo Responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento; XXXIII - zoofilia: atração ou envolvimento sexual de seres humanos com animais de outras espécies;

XXXIV - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma natural, dos animais vertebrados ao homem;

XXXV - lares temporários: domicílios particulares responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

XXXVI - protetor independente: a pessoa física que, voluntariamente, não filiado à nenhuma instituição e exercendo suas atividades com recursos próprios, mantém sob sua responsabilidade animais domésticos retirados de situação de abandono e/ou maus-tratos deixando-os saudáveis, castrando-os e doando-os conforme os critérios de guarda-responsável;

XXXVII - Responsável ou Tutor: é o responsável por proteger e defender o seu animal, devendo proporcionar os cuidados necessários de acordo com os critérios da guarda responsável;

XXXVIII - necessidades dos animais:

a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina, entre outros, garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar, entre outros, garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras

emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, dentre outros, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

Art. 3º. Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II - Criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;

III - Criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica;

IV - Criar, implantar e gerir programas de educação envolvendo a guarda responsável de animais;

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE ANIMAIS

Art. 4º. Os animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) deverão ser identificados e cadastrados no âmbito do município através do Registro Geral Animal - RGA.

§ 1º. A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchip ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º. Os Responsáveis de cães e gatos serão identificados mediante cadastramento em prazo fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Outras espécies animais, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação animal a bem do interesse público, através de Decreto emanado do Poder Executivo.

§ 4º. Os animais comunitários deverão ser identificados e cadastrados pelo Cuidador Principal. Mediante Lei Estadual nº 12. 916/2008.

Art. 5º. Para o cadastramento de todos os animais, o Responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Nome do animal;

II - Sexo do animal;

III - Raça do animal;

IV - Porte do animal;

V - Cor do animal;

VI - Pelagem do animal;

VII – Idade real ou presumida do animal;



VIII - Carteira de Vacinação do animal;

IX – Nome completo do Médico Veterinário responsável pelo animal;

X - Informações sobre as enfermidades do animal;

XI - Foto, quando solicitado;

XII – Nome completo do Responsável pelo animal;

XIII - Endereço completo, telefone e e-mail do Responsável;

XIV - Registro de identidade (RG) do Responsável;

XV - Cadastro de pessoas físicas (CPF) do Responsável.

Art. 6º. O registro e a identificação animal poderão ser realizados no Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou em estabelecimentos veterinários legalmente estabelecidos.

§ 1º. A identificação do animal, através da microchipagem, deverá ser realizada por médico veterinário ou por servidor público capacitado por médico veterinário.

§ 2º Os estabelecimentos veterinários que realizarem registro e identificação animal deverão encaminhar oficialmente uma vez ao mês os Registros Gerais dos Animais - RGA ao Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. Quando houver transferência de responsabilidade ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao Núcleo de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I - Ao Responsável anterior, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;

II - Ao Responsável atual, no caso de óbito.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o caput deste artigo, o Responsável do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nos Artigos 4º, 6º e/ou 7º implicará nas seguintes sanções:

I - Multa de 200 (duzentos) VRMJ's por ação descumprida e por animal;

II - Multa em dobro, em caso de reincidência

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 9º. Fica proibido o uso de marcação a fogo em animais de pequeno porte no município de Jarinu para fins de

identificação de propriedade do animal.

I - Multa de 400 (quatrocentos) VRMJ's por animal;

II - Multa em dobro, em caso de reincidência.

III - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:

CAPÍTULO III

DO CONTROLE POPULACIONAL E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 10. O controle populacional de cães e gatos deverá ser realizado através de programa permanente, abrangendo ações de identificação e cadastramento animal, esterilização cirúrgica, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Art. 11. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (cirurgia contraceptiva) poderá ser realizado através de contratação de serviços terceirizados, realizado em parceria com clínicas ou hospital veterinário com o centro de esterilização instalados no município de Jarinu, devidamente credenciados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O credenciamento dos estabelecimentos veterinários e as cirurgias contraceptivas deverão ser realizados seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PEQUENOS ANIMAIS

Seção I

Das Obrigações do Responsável de Pequenos Animais

Art. 12. O Responsável de pequenos animais tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal.

Art. 13. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, estando os responsáveis sujeitos a sanções previstas em lei.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários.

§ 2º. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus Responsáveis.



§ 3º. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

§ 4º. Animal que for deixado fora de domicílio será caracterizado abandono e os responsáveis estarão sujeitos a sanções previstas em lei.

§ 5º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 100 (cem) VRMJs por animal;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 14. É obrigação dos Responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica também ao Cuidador Principal, excetuando-se as condições de alojamento.

§ 2º. É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso públicos.

§ 3º. Os dejetos coletados pelo Responsável ou condutor dos pequenos animais serão transportados em recipientes fechados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§ 4º. É proibido o despejo de fezes provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo essas fezes ser destinadas aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

§ 5º. É de responsabilidade do Responsável ou condutor dos animais a coleta de seus dejetos para o devido descarte.

§ 6º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 60 (sessenta) VRMJ;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 15. Os Responsáveis ficam obrigados a manter os animais vacinados contra a raiva e/ou mais vacinações obrigatórias por lei, bem como a atender às exigências determinadas

pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 100 (cem) VRMJs por animal;

III - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 16. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:

I - Multa de 1000 (mil) VRMJs;

II - Multa em dobro, em caso de reincidência.

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 17. No caso de fuga de animais, a ocorrência deve ser comunicada ao Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, no caso de furto/ roubo, deve ser elaborado Boletim de Ocorrência/Polícia Civil e deve ser comunicado ao Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; caso contrário, serão considerados animais abandonados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:

I - Multa de 1000 (mil) VRMJs;

II - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 18. Os Responsáveis de imóveis cujos limites com o passeio público e/ou com os vizinhos não sejam completamente fechados por muros, cercas, grades ou portões e que possuam pequenos animais ficam obrigados a instalar barreiras físicas de forma a evitar tanto a fuga como o ataque a pessoas ou animais.

Art. 19. Os Responsáveis por cães deverão mantê-los afastados de muros, cercas, grades e portões próximos a campanhas, medidores de água, luz e caixas de correspondências de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços.



Parágrafo único. Os imóveis devem ser identificados com placas de animais perigosos.

Art. 20. O não cumprimento ao disposto nos Artigos 18 e 19 implicará aos infratores:

I - Advertência formal por escrito, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

II - Multa de 200 (duzentos) VRMJ's e fixação do prazo de mais 30 (trinta) para adequação;

III - em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, multa no valor de 100 (cem) VRMJ's por dia até a efetiva adequação.

IV - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Seção II

Da Destinação em Caso de Morte

Art. 21. Em caso de morte do animal sob guarda do Responsável, cabe a este à disposição adequada do cadáver conforme legislação vigente.

Seção III

Da Permanência, Adestramento e Condução de Pequenos Animais nas Vias e Logradouros Públicos, Parques e Praças Públicas e Demais Locais de Livre Acesso Público.

Art. 22. É proibida a qualquer Responsável de pequenos animais a permanência destes soltos nas vias e logradouros públicos, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os pequenos animais reconhecidos como comunitários com cuidador principal identificado.

Art. 23. É permitido o passeio de cães nas vias, logradouros públicos e praças públicas abertas com o uso adequado de coleira, enforcador, focinheira e guia adequada ao porte e raça do animal, que será fixado por Decreto do Poder Executivo, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único. É proibida a condução em vias, logradouros públicos, praças públicas abertas e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos cuja condição for comprovada por servidor municipal competente.

Art. 24. A infração ao disposto nos Artigos 22 e 23 desta Lei sujeitará o Responsável do animal às seguintes penalidades:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 100 (cem) VRMJ's no caso do artigo 22;

III - multa de 1000 (mil) VRMJ's no caso do artigo 23;

IV - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Seção IV

Do Recolhimento de Pequenos Animais

Art. 25. A critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão ser apreendidos, caso em extrema necessidade, os pequenos animais, nas seguintes circunstâncias:

I - Vítimas de maus-tratos ou em sofrimento.

§ 1º. Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados por seu Responsável ou Cuidador se constatado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura que não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento.

§ 2º. Os animais recolhidos ou entregues a um abrigo e que não forem resgatados pelo seu Responsável no prazo de 3 (três) dias úteis, passam a ficar sob a tutela do abrigo e poderão ser doados.

§ 3º. Para a efetivação do resgate do animal, o Responsável deverá efetuar o pagamento dos serviços realizados e prestados, como diárias, transportes, medicação, dentre outros, ao abrigo que o acolheu.

§ 4º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Responsável do animal às seguintes penalidades:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 1000 (mil) VRMJ's por animal;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Seção V

Do Acesso de Cães-Guias a Recintos Públicos e Privados

Art. 26. Fica assegurado às pessoas com deficiências físicas ou com doenças que necessitem do auxílio de cão-guia para sua locomoção o acesso a recintos de uso público.

Art. 27. Os cães-guias deverão estar vacinados, microchipados, cadastrados e portar coleira identificadora com informações sobre o animal e seu responsável.

Art. 28. A identificação do cão-guia e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - Carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou



pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação:

1. nome completo do usuário e do cão-guia;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo;
4. foto do usuário e do cão-guia; e

b) no caso da plaqueta de identificação:

1. nome do usuário e do cão-guia;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
3. número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do centro de treinamento ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF do instrutor autônomo;

II - Carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e

III - equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreo com alça.

§ 1º. A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão-guia.

§ 2º. Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho das duplas em atividade, devendo retirar o arreo da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer a dupla, seja por inaptidão do usuário, do cão-guia, de ambos ou por mau uso do animal.

§ 3º. O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição "cão-guia em treinamento", aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão-guia, dispensado o uso de arreo com alça.

Art. 29. É vedada a exigência do uso de focinheira nos Cães-Guias, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos.

Art. 30. Fica o Poder Público Municipal autorizado a credenciar e autorizar pessoas físicas e escolas especializadas para o adestramento de cães-guias destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 31. A pessoa com deficiência visual e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os

Cães-Guias, não se aplicando a estas quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominial.

Art. 32. É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão guia nos locais indicados, sujeitando-se o infrator à aplicação de sanções.

Art. 33. As pessoas físicas, os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como os concessionários e permissionários de serviços públicos, que não cumprirem as disposições previstas nos Artigos 26 ao 32, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Multa no valor de 400 (quatrocentos) VRMJ's;

II - Em caso de reincidência, multa de 800 (oitocentos) VRMJ's;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Seção VI

Do Alojamento e Manutenção de Pequenos Animais em Imóveis Particulares não Destinados ao Comércio.

Art. 34. O alojamento e a manutenção de pequenos animais deverão levar em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga dos animais e garantam a segurança e bem-estar de vizinhos, transeuntes e profissionais de serviços de entrega de encomendas, correspondências e afins.

Parágrafo único - A quantidade máxima de pequenos animais (adultos e filhotes) nesses imóveis será determinada pelos servidores competentes do Núcleo de Bem- Estar animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando-se em consideração o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

Seção VII

Dos Estabelecimentos Comerciais Destinados à Criação, Manutenção e Adestramento de Pequenos Animais e Outros Animais de Estimação

Art. 35. Os estabelecimentos destinados à criação, manutenção (pensão / hotel de animais) e adestramento de pequenos animais poderão localizar-se dentro do perímetro urbano, obedecendo ao zoneamento vigente.

Parágrafo único. As normas construtivas para os estabelecimentos referidos no caput deste artigo obedecerão às legislações vigentes aplicáveis.

Art. 36. Os canis individuais deverão possuir área de abrigo e espaço físico para movimentação, com área compatível ao porte dos animais abrigados.



Art. 37. Em estabelecimentos destinados ao adestramento e/ou pensão ou hotel de animais, bem como canis coletivos, deve ser adotado o canil com solário (área coberta e com espaço para banho de sol), com espaço físico para movimentação, e com área compatível ao porte e quantidade dos animais abrigados.

Art. 38. Os gatis deverão ser construídos de forma que sejam higienizáveis e de forma que evitem a fuga e lesões aos animais.

Seção VIII

Da Comercialização de Animais Vivos e Obrigatoriedade da Emissão de Certificado de Origem dos Animais no Ato de sua Venda pelos Estabelecimentos Comerciais de Animais Vivos no Município de Jarinu

Art. 39. A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos regularmente estabelecidos no município.

§ 1º. Os cães e gatos comercializados no município deverão estar vermifugados e vacinados, sendo a responsabilidade da castração definida entre as partes, e anexo ao contrato de venda, e com identificação definitiva, sendo que outras espécies animais também deverão possuir identificação definitiva.

§ 2º. Cabe ao estabelecimento comercial que comercializou o animal acolhê-lo e dar-lhe destinação adequada quando o comprador não for bem-informado sobre as particularidades da biologia, comportamentais, higiênico-sanitárias ou do porte, quando adulto, do animal adquirido.

Art. 40. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos regularmente estabelecidos no município de Jarinu deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis técnicos registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe e serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais no que for de suas competências.

Art. 41. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização e, no caso de cães e gatos, com respectivos números de identificação e cadastro do microchip no Registro Geral de Animais - RGA, no Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive com as alterações relativas ao plantel (de espécie ou raça).

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem dispor de equipamento de leitura universal de microchip para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta, ou outro equipamento necessário para a leitura da marcação definitiva utilizada.

§ 2º. As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados

dos animais e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos, que deverão ser informados no Registro Geral Animal - RGA.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem de todas as espécies de animais comercializadas, constando Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo e responsável técnico.

Art. 42. Animais que demandem um tratamento diferenciado (anilhamento e outros) devem estar identificados através de sistema adequado à espécie previamente à sua comercialização, permuta ou doação.

§ 1º. Os procedimentos citados no caput deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize, de forma que estes só cheguem ao consumidor final devidamente identificados.

§ 2º. Deverão ser observadas as regras previstas na legislação vigente quanto às espécies de animais de estimação oriundas de criadouros comerciais de animais silvestres.

Art. 43. O estabelecimento comercial que promova a doação de animais está obrigado a emitir, no ato da adoção o formulário de posse responsável (conforme anexo) com a respectiva assinatura do novo tutor responsável e ser encaminhado ao Núcleo de Bem estar Animal para atualização do Registro Geral Animal do município.

Art. 44. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a 8 (oito) horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade.

§ 1º. Os estabelecimentos que vendam, doem ou permutem aves, mamíferos, répteis e anfíbios deverão propiciar local alternativo onde os animais tenham acesso a banhos de sol diários.

§ 2º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do estabelecimento comercial.

Art. 45. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar localizados em local com condições ambientais compatíveis com a espécie exposta.

Parágrafo único. A avaliação das condições dos recintos de exposição deverá ser realizada por servidores competentes, seja autoridade sanitária ou da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jarinu.

Art. 46. Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros



animais em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional, e em folders, panfletos e outros, bem como nos sites de estabelecimentos comerciais de vendas ofertados no município de Jarinu devem constar o nome do estabelecimento comercial, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo e telefone do estabelecimento.

Art. 47. Todos os estabelecimentos que comercializem ou permutem animais deverão dispor de quarentenário, dentro ou fora do estabelecimento comercial, possuindo impresso e disponível no local de comercialização o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo o protocolo de quarentena e de higienização (limpeza e desinfecção) do estabelecimento e de disposição dos resíduos, assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 48. O estabelecimento comercial de venda de animais está obrigado a emitir, no ato da venda, Certificado de Origem do Animal - COA e comprovação do seu perfeito estado de saúde por laudo assinado por médico veterinário responsável.

Art. 49. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições dos Artigos 39 ao 48, desta Lei estarão sujeitos às sanções legais cabíveis:

I - Multa no valor de 500 (quinhentos) VRMJ's por animal e por ação;

II - Em caso de reincidência, multa de 1000 (mil) VRMJ's, por animal e por ação;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município e cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO V

Das Normas Para o Funcionamento e Cadastramento de Lares Temporários no Município

Art. 50. Fica autorizado no município de Jarinu o funcionamento de lares temporários para animais.

Art. 51. Os lares temporários e seus responsáveis deverão estar cadastrados no Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 52. A doação feita por lar temporário deverá obedecer aos critérios doação contidos nesta lei e os animais devem estar identificados (microchipados), vacinados, esterilizados, e cadastrados no Núcleo de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que cada procedimento de doação deverá ser notificado ao Núcleo de Bem-Estar Animal para a alteração do Responsável, feita imediatamente no Registro Geral Animal - RGA do município, e para a visita à casa do adotante, caso se entenda necessário.

Parágrafo único. As doações realizadas por lares temporários

deverão garantir a castração do animal doado, em acordo celebrado entre as partes.

Art. 53. A quantidade de animais a ser alojada nos lares temporários deverá obedecer aos critérios a seguir:

I- Para o abrigo deve-se levar em consideração o espaço disponível, e dividir a área total destinada ao alojamento dos animais pela área mínima necessária para cada animal.

a) Canil (semi-externo/semi-interno) - Área mínima necessária para 1 animal sendo no mínima de 5 m²

b) Gatil (semi-externo) - Área em m³ por gato (760 mm x 1220 mm x 915 mm) sendo o mínimo 0.84 m³

CAPÍTULO VI

Dos Casos Referentes aos Maus-tratos Envolvendo o Comportamento e Tradições Humanas

Art. 54. Os animais não poderão ficar submetidos a sons amplificadas maiores do que 70 dB(A) em feiras e outros eventos.

Parágrafo único. Salvo em casos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 55. Fica condicionada a comercialização de animais em feiras, exposições e outros eventos à autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 56. Fica permitido a participação de animais em eventos e feiras com a finalidade de adoção, desde que autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Meio Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 57. A inobservância do disposto nos Artigos 55 ao 58 desta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 200 (duzentos) à 500 (quinhentos) VRMJ's, de acordo com a gravidade e a condição socioeconômica do infrator;

II - Em caso de reincidência, multa de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) VRMJ's;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VII

Dos Grandes Animais

Seção I

Da Localização, Instalações e Capacidade dos Criadouros de Animais de Grande Porte

Art. 58. Com respeito a animais de grande porte em área urbana:



§ 1º. Ficam proibidos a criação, o alojamento e a manutenção de suínos vivos na zona urbana do município de Jarinu.

§ 2º. Todos os demais animais considerados de grande porte, será proibida a criação, alojamento e manutenção dentro da área urbana, ressalvados os casos de estarem em imóveis considerados como de atividade rural, ou ainda, mediante avaliação e autorização dada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ateste que não haverá dano ao animal, meio ambiente e a população urbana.

Art. 59. Os estábulos, pocilgas, cocheiras e estabelecimentos congêneres serão permitidos em zona rural, devendo obedecer à legislação específica vigente.

Seção II

Do Recolhimento de Grandes Animais

Art. 60. A critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão ser apreendidos e recolhidos os grandes animais, nas seguintes circunstâncias:

I - Soltos ou atados, por cordas ou por outros meios, nas vias ou em logradouros públicos, parques e praças públicas, bem como em terrenos e propriedades particulares da área urbana desprovidos de cercas apropriadas ou muro, que possa inibir a saída do animal para as vias e logradouros públicos.

II - Doentes (com doenças manifestadas ou convalescentes) ou que sejam portadores de enfermidades infectocontagiosas, ou que apresentem fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, prolapsos, neoplasias, entre outros, e desde que não tenham Responsável e estejam soltos em vias públicas ou locais de livre acesso público;

III - soltos na área rural, situação de risco;

IV - Vítimas de maus-tratos ou em sofrimento.

§ 1º. Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados por seu Responsável se constatado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento.

§ 2º. Os animais de porte grande recolhidos pelo Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão encaminhados para abrigos credenciados situados no município e na falta deste, nas regiões vizinhas. Os Animais que não forem retirados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, passam a ficar sob a tutela e propriedade do abrigo que o resgatou e poderão ser doados ou leiloados, à critério do abrigo sem prejuízo da cobrança dos custos e multas do infrator.

§ 3º. Para a efetivação do resgate do animal, o Responsável deverá efetuar o pagamento dos serviços realizados e prestados, como diárias, transportes, medicação, dentre

outros, conforme discriminação do abrigo,

§ 4º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Responsável do animal às seguintes penalidades:

I - Multa de 500 (quinhentos) VRMJs por animal;

II - Multa em dobro, em caso de reincidência.

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 61. Os animais resgatados/recolhidos, se necessário, serão submetidos aos seguintes procedimentos:

I - Exame clínico realizado por médico veterinário do Núcleo de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II - Coleta de material para os exames laboratoriais, se necessário;

III - manutenção em local isolado em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de avaliação clínica ou de exames complementares;

IV - Alimentação e alojamento adequados à espécie;

V - Tratamentos e demais procedimentos médico-veterinários que se fizerem necessários;

VI - A quantidade de animais resgatados deverá ser proporcional a quantidade de disponibilidade de local;

VII - Os animais serão resgatados por necessidade e por prioridade;

CAPÍTULO VIII

Da Destinação dos Pequenos e Grandes Animais Recolhidos

Art. 62. Os animais que forem resgatados por maus tratos ou abandono em vias públicas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão ser submetidos às seguintes destinações:

I - Resgate imediato por parte do responsável ou parente;

II - Envio imediato ao um abrigo;

III - eutanásia mediante minuciosa avaliação de médico veterinário.

Seção I

Resgate por Parte do Responsável

Art. 63. O resgate pelo Responsável poderá ocorrer após avaliação favorável das condições clínicas e zoossanitárias



realizada por servidores competentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Identidade do Responsável (RG e CPF);

II - Comprovante de residência do Responsável;

III - comprovante do Registro Geral Animal - RGA ou apresentação de duas testemunhas que possam atestá-la;

IV - Quando se tratar de Grandes Animais:

a) apresentação de comprovantes de aplicação de vacinas obrigatórias cuja espécie seja abrangida por normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, assim como o ferrageamento dos equídeos;

b) comprovação de transporte adequado para o animal;

c) apresentação de cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da propriedade localizada em área rural para a qual o animal será obrigatoriamente destinado;

§ 1º. Quando o animal a ser resgatado não possuir o Registro Geral Animal - RGA, ele será identificado e cadastrado, conforme descrito neste Código.

§ 2º. Quando verificado por servidores competentes que o Responsável do animal não apresenta condições em manter o animal em boas condições de bem-estar, o resgate não poderá ser realizado e o animal poderá ser colocado para adoção ou destinado ao um abrigo antes do prazo estabelecido.

§ 3º. Em caso de constatação de abuso ou de maus-tratos o animal deverá ser opcionalmente encaminhado para a responsabilidade de um parente próximo ou abrigo.

§ 4º. Se o imóvel de que trata o inciso IV, C, não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, o qual será corresponsável pela permanência do animal no local.

Art. 64. Para a realização do Resgate, o Responsável deverá realizar o pagamento dos serviços prestados e realizados no seu animal, como diárias, transportes, medicação, dentre outros, conforme discriminação apresentado pelo abrigo.

CAPÍTULO IX

Do Procedimento de Apuração das Infrações e Aplicação das Sanções.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a competência e o dever de apurar as infrações descritas neste Código e aplicar as sanções previstas.

Art. 66. Os servidores competentes, no exercício de suas

funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto neste Código, devem lavrar os seguintes instrumentos legais de exercício da atividade:

I - Advertência;

II - Auto de Infração;

III - Auto de Apreensão.

IV - Aplicação de Sanções.

§ 1º. Todos os instrumentos legais deverão ser apurados através de processo administrativo próprio.

§ 2º. Os instrumentos legais lavrados deverão conter:

I - O nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - Local, data e hora da infração;

III - Descrição da infração e menção ao disposto legal transgredido;

IV - Ciência pelo infrator, ou na recusa, assinatura de duas testemunhas, devendo ser mencionado a recusa no instrumento legal;

V - Nome do servidor competente e assinatura;

VI - No caso de aplicação das penalidades de apreensão de animal, devem constar ainda as características, como: espécie, raça, cor, idade aproximada.

§ 3º. O infrator ausente será notificado para ciência da infração:

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio, com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido, por uma única vez, pela imprensa oficial do município ou jornal de grande circulação local.

Art. 67. Os servidores competentes ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos instrumentos legais, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 68. O infrator poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência, que será apreciada e analisada pela Autoridade Máxima da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o Médico Veterinário responsável pelo núcleo, podendo deferir ou indeferir motivadamente os pedidos.

§ 1º. O infrator será intimado da decisão proferida via correio com aviso de recebimento, ou pessoalmente por servidor designado;

§ 2º. Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases



anteriores do procedimento, a intimação será feita pelo jornal oficial do município ou jornal de grande circulação local.

Art. 69. O infrator poderá apresentar recurso em 1ª instância contra a decisão da Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão proferida, que será apreciado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual poderá solicitar parecer técnico do médico Veterinário e parecer ao jurídico à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, se for o caso.

§ 1º. O infrator será intimado da decisão proferida via correio com aviso de recebimento, ou pessoalmente por servidor designado;

§ 2º. Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do município ou jornal de grande circulação local.

Art. 70. O infrator poderá apresentar recurso em 2ª instância contra a decisão do recurso de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão proferida, que será apreciado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o qual poderá solicitar parecer jurídico à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, se for o caso.

§ 1º. O infrator será intimado da decisão proferida via correio com aviso de recebimento, ou pessoalmente por servidor designado;

§ 2º. Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do município ou jornal de grande circulação local.

Art. 71. Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Jarinu a tomar todas as medidas cabíveis para a cobrança das penalidades aplicadas bem como dos serviços realizados e prestados.

Art. 72. A pena de multa consiste no pagamento de montante correspondente a uma certa quantidade de “Valor de Referência do Município de Jarinu” (VRMJ), ou qualquer outra unidade que venha a ser adotada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo seu valor unitário vigente na data do seu pagamento.

CAPÍTULO X

Dos Atendimentos e Preços Públicos para os Serviços Prestados

Art. 73. Para os serviços prestados de esterilização animal, atendimento clínico e exames laboratoriais disponibilizados pelo Núcleo de Bem-estar Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Será exclusivamente aos moradores do município de

Jarinu mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) fotocópia do CPF e RG;

b) comprovante de residência original em seu nome ou de pessoa até 2º grau de parentesco (através de apresentação de documento comprobatório original ou autenticado);

II – Ficarão isentos de pagamento de preço público as famílias comprovadamente em vulnerabilidade econômica apresentando no ato da inscrição:

a) Documento comprobatório de sua condição de vulnerabilidade econômica, beneficiadas através dos programas do Auxílio Brasil, ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou Renda Cidadã;

b) fotocópia do CPF e RG;

c) comprovante de residência original em seu nome, ou de pessoa até 2º grau de parentesco (através de apresentação de documento comprobatório original ou autenticado);

§ 1º. O tutor voluntário dos animais errantes não precisará apresentar comprovação de baixa renda, sendo os demais documentos necessários, com a devida localização do animal;

§ 2º. A Falta da apresentação de todos os documentos solicitados neste inciso acarretará o não atendimento, sendo possível um novo agendamento.

Art. 74. Os profissionais deverão proceder com todos os protocolos de atendimento e procedimentos cirúrgicos, com a devida segurança, inclusive fazer uso de jalecos durante o atendimento, seja clínico ou laboratorial.

Art. 75. Para a priorização do atendimento deve ser obedecida a seguinte ordem:

a) Do Atendimento Clínico e Esterilização:

I – Animais (cães e gatos) errantes,

II- Animais (cães e gatos) que se encontram em Colonias,

III- Animais (cães e gatos) de famílias em vulnerabilidade social, desde que obedecidas os critérios do art. 73, inciso II,

b) Do Atendimento Laboratorial:

I – Animais (cães e gatos) errantes,

II- Animais (cães e gatos) que se encontram em Colonias,

III- Animais (cães e gatos) de famílias em vulnerabilidade social, desde que obedecidas os critérios do art. 73, inciso II,

IV – Animais cuja família não se enquadre no art. 73, inciso II, mediante pagamento de preço público,

V- Clínicas Veterinárias, mediante pagamento de preço



público.

Art. 76. Fica criado o Preço - Público para os serviços laboratoriais de exames hematológico e bioquímico sendo eles: hemograma, glicemia, creatinina, ureia, ALT e fosfatase alcalina, seguirão a tabela de preços a serem fixadas em Decreto do Executivo.

I- O Preço Público será de 08 (oito) VRMJ para cada exame.

II- O exame só será processado após o pagamento da guia a ser emitida no ato da consulta.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Os estabelecimentos veterinários deverão comunicar oficialmente o Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com os dados do Responsável e dos animais, os seguintes casos:

I - Animais que no atendimento apresentem características de maus-tratos;

II - Abandono de animais em estabelecimentos veterinários.

Art. 78. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalmente constituídos e adequadamente instalados destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição, reprodução de animais e educação ambiental, tais como zoológicos e similares.

Art. 79. É proibida a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses, rodeios ou similares realizados no município de Jarinu.

§ 1º. A licença para permissão de funcionamento de espetáculos circenses ou similares no município de Jarinu poderá ser emitida somente após declaração formal de que animais não são utilizados de forma alguma.

§ 2º. A desobediência às restrições deste artigo implicará o cancelamento imediato da licença concedida e a aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) VRMJ's.

Art. 80. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 81. Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias pelo Poder Público Municipal universidades e outras instituições de ensino para realização de estágios voluntários no Núcleo de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 82. Todas as receitas decorrentes da aplicação deste código, provenientes de multas e outros atos, deverão ser aplicadas no Fundo Municipais de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

Jarinu, 18 de novembro de 2022.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

Mariliza Scarelli Soranz
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LEI Nº 2198, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe da proibição de despejo de esgoto sanitário nas instalações de águas pluviais”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º. É vedado o despejo de esgotos sanitários nas instalações de águas pluviais.

§ 1º Fica proibida a ligação da rede de esgoto nas instalações de águas pluviais, aplicáveis a imóveis residenciais, comerciais e industriais.

§ 2º O esgoto deve ser encaminhado através de tubulações distintas as de águas pluviais.

Art. 2º. Em caso de infração, citado no caput do Art.1º acarretará ao responsável, inicialmente, a penalidade de advertência, através da emissão de notificação, com prazo para regularização de 15 (quinze) dias.

§ 1º O notificado deverá apresentar ao órgão atuador, dentro do prazo acima especificado, a comprovação da regularização da situação ora constatada.

§ 2º A apresentação da comprovação da regularização, não exclui a possibilidade de vistoria posterior para verificar se efetivamente houve a correção do problema.

§ 3º Considera-se regularização da situação, as adequações necessárias para encaminhamento dos esgotos à rede pública de coleta de esgotos, ou à fossa séptica quando não houver a rede pública citada, ou a outro sistema de esgotamento sanitário aprovado pela autoridade sanitária competente.

Art. 3º. A não apresentação da comprovação da regularização, ou vistoria em que se verifique a não correção do problema citado no caput do Art.1º, acarretará em multa no valor em VRMJ:



I– Imóveis residenciais, multa no valor equivalente a 200 VRMJ

II– Imóveis comerciais, multa no valor equivalente a 500 VRMJ

III– Imóveis industriais, multa no valor equivalente a 800 VRMJ

§ 1º Depois de aplicada a multa, caso o proprietário não faça as adequações necessárias, dentro do prazo estabelecido pelo agente, deverá ser aplicada mais uma multa, que agora poderá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, com o dobro do valor estabelecido nos incisos I, II e III, do Caput do presente artigo;

§ 2º A aplicação da multa em dobro não isenta a obrigação de pagamento da multa anteriormente imposta;

§ 3º O pagamento das multas não isenta o infrator da regularização.

§ 4º As multas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

§ 5º Aplicadas todas as penalidades previstas, permanecendo o problema, o processo administrativo deve ser encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para providências judiciais cabíveis.

Art. 4º. Ficam os fiscais de obras, fiscais de meio ambiente e agente de saneamento da vigilância sanitária aptos a fiscalizarem o cumprimento desta lei e aplicarem as penalidades previstas concorrentemente.

Art. 5º. Mediante denuncia ou rotinas de fiscalização, para o procedimento de autuação o agente/ fiscal deverá seguir os seguintes passos:

I – Notificação em duas ou mais vias com prazo para regularização de 15 (quinze) dias;

II – Multa conforme estabelecida no art. 3º;

III- Multa em dobro do valor estabelecido nos incisos I, II e III, do art. 3º, com prazo de regularização de 10 (dez) dias;

IV – O não pagamento da segunda multa, o processo administrativo deve ser encaminhado para a Procuradoria do Município conforme consta no parágrafo 5º do art. 3º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Jarinu, 18 de novembro de 2022.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Tomada de Preços nº 005/2022 - Edital nº 082/2022 – Processo nº 3540/2022 do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de prédio para instalação do projeto Casa Da Mulher, para atender ao Termo De Convênio nº 102270/2022 – Secretaria De Desenvolvimento Regional – Gabinete Do Secretário. O prazo para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação até dia 07 de dezembro de 2022 às 09H00M. Abertura dos envelopes dia 07 de dezembro de 2022 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 16 de novembro de 2022.

Vinícius Peixoto Affonso Silva
Chefe do Depto. de Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 046/2022 – Data: 07/10/2022 – Processo Eletrônico 070/2022 – Objeto: contratação de empresa para apresentação do espetáculo A Borboleta Sem Asas, tem como temática a inclusão social da pessoa com deficiência - Contratada: Trapiche Produções Culturais LTDA - ME.– Valor: R\$ 10.000,00 – Vigência: 90 (noventa) dias – Modalidade: Inexigibilidade De Licitação conforme Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 047/2022 – Data: 26/10/2022 – Processo nº 4141/2022 – Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Luiz Domingues, nº 190 – Salão Comercial 02, Vila Rica, Jarinu/SP, para instalação de Escolinha de Esportes, Atividades Culturais e da Melhor Idade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Contratada: Lazaro Osmar Lorencini e Conceição Aparecida Gonzales – Valor: R\$ 44.400,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Dispensa de Licitação conforme Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98

Contrato nº 048/2022 – Data: 27/10/2022 – Processo nº 3505/2022 – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de escavação e assentamento de aduelas, execução de muro ala, guarda-corpo e plantio de grama na Estrada Municipal Francisco Quesada Santos (Jar 126) - Jarinu/SP, através do Convênio Nº Cmil 043/630/2022 – Casa Militar – Coordenadoria Estadual De Proteção E Defesa Civil - Contratada: Total Pav Construção e Locação Eireli ME. – Valor: R\$ 491.000,00 – Vigência: 90 (noventa) dias – Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2022

Contrato nº 049/2022 – Data: 07/11/2022 – Processo nº 4120/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para elaborar Projeto de instalação de postes e iluminação pública para posterior implantação no imóvel localizado



na Avenida José Bego, Gleba 6/A-1, José de Lima, que virá atender 60 casas populares, com área construída de 35,67 m²/casa, com dois dormitórios, sala e cozinha conjugadas e 01 banheiro, conforme vistoria no local e também implantação em 5 quilômetros de extensão da Estrada Municipal Atilio Squizzato, partindo da Rodovia Edgar Máximo Zamboto, sentido Maracanã, onde na futura implantação de luminárias novas de led, serão removidos os braços existentes com vapor de sódio e recolocados, conforme vistoria no local. - Contratada: Reginaldo Cezar Vieira Costa ME – Valor: R\$ 32.950,00 – Vigência: 210 (duzentos e dez) dias – Modalidade: Dispensa de Licitação conforme Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98

Contrato nº 050/2022 – Data: 11/11/2022 – Processo Eletrônico 072/2022 – Objeto: Aquisição de um veículo automotor sedan médio, zero quilômetro com capacidade de 5 lugares para uso da Secretaria de Governo - Contratada: Loureiro e Figueiredo Comércio de Veículos Ltda. – Valor: R\$ 153.000,00 – Vigência: 06 (seis) meses – Pregão Presencial nº 059/2022

Contrato nº 051/2022 – Data: 11/11/2022 – Processo Eletrônico nº 047/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria ao sistema da Educação Municipal, desenvolvendo programas para formação dos educadores, professores, equipe técnica e secretaria, visando à atualização de todo quadro de profissionais para as novas normativas e bases da educação - Contratada: Recovale Informática Ltda. – Valor: R\$ 149.768,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Convite nº 011/2022.

Jarinu, 18 de novembro de 2022

Dalto Soranz
Secretário Municipal de Administração (interino)

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 055/2022 – Data: 07/10/2022 – Processo nº 3597/2022 – Objeto: Aquisição de baterias destinadas ao uso dos veículos leves e pesados de diversas secretarias desta prefeitura que por prestarem serviços de transportes, traslados e muitos de emergência devem estar em perfeita qualidade de reparo e manutenção - Contratado: Ronaldo Milani Comercial Eireli – Valor: R\$ 105.685,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2022

Jarinu, 18 de novembro de 2022.

Dalto Soranz
Secretário Municipal de Administração (interino)

ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA Nº 12.033, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“EXONERA A PEDIDO o Sr. ANDRE LUIS VIEIRA DARIO do cargo em comissão de agente político de Secretário Municipal de

Saúde”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - E X O N E R A R a PEDIDO, o Sr. ANDRE LUIS VIEIRA DARIO portador da Cédula de Identidade RG. 26.289.854-8 - SSP/SP, CPF. 254.495.648-80 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 44610 Série 100 SP, do cargo em Comissão de agente político de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

Município de Jarinu, 18 de Novembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo

EDUCAÇÃO | Processo Seletivo Simplificado

COMUNICADO Nº 02 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

(RELAÇÃO DE CANDIDATOS EFETIVAMENTE INSCRITOS)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2022

A Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o Comunicado de Homologação das Inscrições (relação de candidatos efetivamente inscritos) do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022.

O candidato cujo nome e cargo não constar na listagem de Homologação das Inscrições poderá interpor recurso, nos dias 21 e 22 de novembro de 2022.

Os candidatos que realizaram inscrição, mas não são ocupantes de Emprego Público permanente do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Jarinu/SP, não terão seus nomes divulgados na relação de homologação das inscrições.

Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e seguir as instruções ali contidas.

O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Processo Seletivo Simplificado, função, nome do candidato, endereço eletrônico e o seu questionamento.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência



(SEDEX, AR, telegrama etc.), e-mail, via Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC ou outro meio que não especificado no Edital nº 01/2022.

A decisão do “Deferimento” ou “Indeferimento” de recurso será dado a conhecer coletivamente e por meio de publicação no site do Instituto Mais (www.institutomais.org.br), após o que não caberão recursos adicionais, na data provável de 25 de novembro de 2022.

O Edital de Convocação para as Provas Objetivas, em que constará a relação dos candidatos que realizarão as Provas, com a confirmação da data, horário e local, será divulgado nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da Prefeitura Municipal de Jarinu/SP (www.jarinu.sp.gov.br), bem como divulgado no Diário Oficial do Município de Jarinu/SP, na data provável de 18 de novembro de 2022.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no Edital nº 01/2022.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedida o presente Comunicado.

Jarinu/SP, 18 de novembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
PREFEITA MUNICIPAL DE JARINU/SP

COMUNICADO Nº 03 - DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

(CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD, EXERCERAM FUNÇÃO DE JURADO OU SOLICITARAM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2022

A Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o Comunicado de Deferimento e Indeferimento das Inscrições (candidatos que solicitaram atendimento especializado para realização das provas) do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022.

Contra o indeferimento das inscrições caberá recurso, nos dias 21 e 22 de novembro de 2022.

Não será permitido o envio de documentos, quando da interposição do recurso.

Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e seguir as instruções ali contidas.

O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Processo Seletivo Simplificado, Função, nome do candidato, endereço eletrônico e o seu questionamento.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fax, e-mail, via Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC ou outro meio que não especificado no Edital nº 01/2022.

A decisão do “Deferimento” ou “Indeferimento” de recurso será dado a conhecer coletivamente e por meio de publicação no site do Instituto Mais (www.institutomais.org.br), após o que não caberão recursos adicionais, na data provável de 25 de novembro de 2022.

O Edital de Convocação para as Provas Objetivas, em que constará a relação dos candidatos que realizarão as Provas, com a confirmação da data, horário e local, será divulgado nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da Prefeitura Municipal de Jarinu/SP (www.jarinu.sp.gov.br), bem como divulgado no Diário Oficial do Município de Jarinu/SP, na data provável de 18 de novembro de 2022.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no Edital nº 01/2022.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedida o presente Comunicado.

Jarinu/SP, 18 de novembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
PREFEITA MUNICIPAL DE JARINU/SP

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS RELAÇÃO DE CANDIDATOS EFETIVAMENTE INSCRITOS ORDEM ALFABÉTICA/FUNÇÃO

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FUNÇÃO	DOCUMENTO
ADRIANA DOS SANTOS MENEZES	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	238*****
ÁGUILA DANIELE DELGADO PINTO CAZELA	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	281*****
ALINE PENNA PEREIRA	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	434*****
ALINE PENNA PEREIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	434*****
ANA FLÁVIA DE SOUZA	COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL	430*****
ANGÉLICA DOS SANTOS PEREIRA	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	450*****
ARINE RIBEIRO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	416*****
ARINE RIBEIRO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	416*****
CAMILA JACINTO TEDESCHI	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	463*****
CAMILA JACINTO TEDESCHI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	463*****
CÁTARINA BUENO DE MEDEIROS	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	344*****
CIBELE REGINA DE CARVALHO TREZIVANO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	424*****
CIBELE REGINA DE CARVALHO TREZIVANO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	424*****
CLAUSIA DE CÁSSIA COLHADO CHAGAS	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	179*****
DENISE ROCHA CARDOSO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	47*****
EDIANE CRISTINE DORTA MOREIRA	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	403*****
EDIANE CRISTINE DORTA MOREIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	403*****
ÉGLE SALTORI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	251*****
ELISANGELA PONCE CABREIRA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	342*****
ELISANGELA PONCE CABREIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	342*****
ELISÂNGELA QUESADA JAEN RODRIGUES	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	230*****
FERNANDA HERMANO DE OLIVEIRA DUTRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	322*****
FERNANDA HERMANO DE OLIVEIRA DUTRA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	322*****
GILDA LILIANA DE ARAUJO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	492*****
GIULIA FORATTO PINTO	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	463*****
GIULIA FORATTO PINTO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	463*****
IVANILDA DOS SANTOS GOUVEIA	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	506*****
JÁQUELINE APARECIDA FERREIRA CAMURÇA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	486*****
JÁQUELINE APARECIDA FERREIRA CAMURÇA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	486*****
JÉSSICA LUANA DA SILVA VASCONCELOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	478*****
JUSSARA APARECIDA DE CAMARGO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	25*****
JUSSARA APARECIDA DE CAMARGO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	25*****
LEONILIA CAVALCANTE MIRANDA BARRETO	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	603*****
LILIAN OLIVEIRA DE SOUZA DIAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	46*****
LILIAN OLIVEIRA DE SOUZA DIAS	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	46*****
LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	430*****
LUCINEA SANTOS NASCIMENTO	SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	600*****
LUCINEA SANTOS NASCIMENTO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	600*****
MARCIA VALERIA JACINTHO AZEVEDO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	295*****
MARCIA VALERIA JACINTHO AZEVEDO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	295*****
MARIELE ROSSINI	COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	489*****
PÂMELA APARECIDA LEME	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	477*****
PAULA ÉRICA DE LIMA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	26*****
PAULA ÉRICA DE LIMA	SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	26*****
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA DORTA BASSE	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	29*****
SONIA ALVES	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	212*****
VALDIRENE APARECIDA FORATTO PINTO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	18*****



DEFERIMENTOS

INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA CONDIÇÕES ESPECIAIS EM ORDEM ALFABÉTICA

Não houve solicitação deferida

INDEFERIMENTOS

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA CONDIÇÕES ESPECIAIS ORDEM ALFABÉTICA

Não houve solicitação indeferida

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, por meio do INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONVOCA os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 02/2022 para prestarem as Provas Objetivas e dissertativas, a serem realizadas de acordo com as informações divulgadas neste Edital de Convocação.

As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de Jarinu/SP, na data prevista de **27 de novembro de 2022**, conforme distribuição de Funções/Período estabelecida a seguir:

DATA PREVISTA DA PROVA / PERÍODO	FUNÇÕES
<p>27/11/2022 (MANHÃ)</p> <p>Obs.: Os portões serão abertos a partir das 08h30min, sendo que às 09h00 serão fechados e mais nenhum candidato poderá adentrar ao local de provas.</p> <p>(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF)</p>	<p>Coordenador de Escola de Educação Básica Coordenador Pedagógico Municipal Diretor de Escola de Educação Básica</p>
<p>27/11/2022 (TARDE)</p> <p>Obs.: Os portões serão abertos a partir das 13h30min, sendo que às 14h00 serão fechados e mais nenhum candidato poderá adentrar ao local de provas.</p> <p>(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF)</p>	<p>Coordenador Pedagógico de Educação Supervisor de Educação Básica Vice-Diretor de Escola de Educação Básica</p>

A relação em ordem alfabética geral, contendo o nome do candidato, o local, a sala, a data e o horário para a realização das Provas Objetivas estará disponível nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da Prefeitura Municipal de Jarinu/SP (www.jarinu.sp.gov.br), bem como divulgado Diário Oficial do Município de Jarinu/SP, a partir de **18 de novembro de 2022**, bem como estão divulgadas neste Edital.

Não serão enviados cartões de convocação, devendo o candidato tomar conhecimento dos locais e horários de aplicação das Provas Objetivas por meio da relação mencionada no item anterior.

Se o candidato não localizar seu nome na relação geral de candidatos inscritos, deverá entrar em contato com o INSTITUTO MAIS para verificar o ocorrido, através do telefone (11) 2659-5746, no horário das 09h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min (Horário Oficial de Brasília/DF), exceto aos sábados, domingos e feriados, até o dia **15 de novembro de 2022**.

Ao candidato só será permitida a participação na Provas Objetivas na respectiva data, horário e local constante no Edital de Convocação, publicado nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da Prefeitura Municipal de Jarinu/SP (www.jarinu.sp.gov.br), bem como divulgado Diário Oficial do Município de Jarinu/SP.

Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das Provas Objetivas em outro dia, horário ou fora do local designado.

Os eventuais erros de digitação de número de Documento de Identidade, sexo e endereço, poderão ser corrigidos no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br), em até **02 (dois) dias corridos** após a aplicação das Provas, no Menu "Meus Concursos", Ícone "Correção Cadastral", sendo obrigatório ser



informado para o Fiscal da Sala, no dia de realização da Prova, e registrado a referida correção na **Ata da Sala**.

Caso exista a necessidade de ser efetuado correção de **nome** e da **data de nascimento**, no dia de realização da Prova, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Sala a devida correção, a qual será realizada em **Formulário Específico**, devendo ser assinado pelo candidato e pelo Coordenador do local de aplicação das Provas.

A correção de **e-mail** somente poderá ser efetuada através do **Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC)** do **INSTITUTO MAIS**, enviando mensagem para **sac@institutomais.org.br** **OU** entrar em contato através do telefone (11) 2659-5746, no horário das 09h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min (Horário Oficial de Brasília/DF), exceto aos sábados, domingos e feriados.

O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais, que sejam utilizados como critérios de desempate, não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na Lista de Classificação.

O candidato deverá comparecer ao local designado para as Provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- o Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **de corpo transparente**
- o **ORIGINAL** de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE); Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997).
- o **APLICATIVO** de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação ou Título Eleitoral Digital (e-Título) com foto. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor;
 - o Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da Prova Objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, **no máximo, 30 (trinta) dias**, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;
 - o **Não serão aceitos** como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; bem como **não serão aceitos documentos digitalizados ou "print" de tela, para a realização das provas**; e
 - o **Não serão aceitas** cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
- o Comprovante de inscrição (que só será solicitado, caso o candidato não conste da lista de inscritos);

COMO COMBATE E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19). RECOMENDA-SE, AINDA, QUE O CANDIDATO:

- o a) esteja portando máscara, se entender conveniente;
- o b) porte seu álcool em gel a 70° para uso pessoal; e
- o c) utilize-se de sua garrafa ou utensílio para acondicionamento de água, tendo em vista que os bebedouros somente poderão ser acionados para enchimento dessa(e) garrafa/utensílio, não sendo permitido beber água diretamente do bebedouro.

Quanto às Provas Objetivas:

Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e fará a devida marcação na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **de corpo transparente**. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que ilegível, mesmo que uma delas esteja correta.

Não deverá ser feita qualquer marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

Quanto à Prova Dissertativa:

A Prova Dissertativa, será realizada no mesmo período da Prova Objetiva.

Para a realização da **Prova Dissertativa**, o candidato deverá redigir o texto com caneta de tinta azul ou preta, **de corpo transparente**.

A **Prova Dissertativa** deverá ser escrita à mão, em letra legível, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um Fiscal do **INSTITUTO MAIS**, devidamente treinado, ao qual deverá ditar integralmente o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e pontuação.

A **Prova Dissertativa** não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho da Folha do Texto Definitivo, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulado. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do Texto Definitivo acarretará a anulação da **Prova Dissertativa**, implicando a eliminação do candidato.

A Prova Dissertativa será realizada SEM QUALQUER TIPO DE CONSULTA (legislações, livros, notas, impressos, anotações pessoais ou quaisquer outros meios de consulta).

O Texto Definitivo será o único documento válido para a avaliação da **Prova Dissertativa**. As folhas para rascunho são de preenchimento facultativo e não valem para finalidade de avaliação.

A Banca Examinadora terá acesso somente aos Textos Definitivos escaneados, ou seja, virtualmente, sem qualquer espaço para anotação de nome, número de inscrição ou de qualquer outro documento que possa identificar os candidatos.

Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da **Prova Objetiva** e a Folha do Texto Definitivo da **Prova Dissertativa**, pois serão os únicos documentos válidos para a correção.

Não há proibição quanto ao uso de lápis, desde que não seja tabuada ou que contenha instrumento de cálculo, lapiseira de corpo transparente e borracha sem invólucro. Os demais materiais não serão permitidos.

Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados no Edital de Convocação;
- Não apresentar documento original para realização das Provas;
- Não comparecer às Provas, seja qual for o motivo alegado;
- Ausentar-se da sala de Provas sem o acompanhamento do Fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido neste Edital;
- For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;
- For surpreendido portando agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pendrive*, *pager*, *palmtop*, receptor, **telefone celular**, *walkman*, *MP3 Player*, *tablet*, *ipod*, **qualquer tipo de relógio** e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido;
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova;
- Não devolver a Folha de Respostas cedida para a realização da Prova;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas;
- Recusar a se submeter ao sistema de detecção de metal;
- Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações, acerca do local da prova e de seus participantes;
- Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros; e
- For surpreendido portando qualquer equipamento eletrônico ao utilizar os sanitários, **mesmo acondicionado em embalagem cedida para guarda de pertences**.

O candidato, ao ingressar no local de realização da Prova, deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso. O aparelho celular, quando possível, deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.

Os equipamentos eletrônicos desligados serão acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo Fiscal.



O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da Folha de Respostas ao Fiscal, ao término da Prova.

O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída da unidade escolar onde realizou a Prova.

Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é vedado que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas, salvo os candidatos amparados pela Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e alterações.

O candidato que estiver portando arma de fogo, amparados pela Lei mencionada no Edital nº 01/2022, deverá realizar o desmuniamento da mesma e acondicioná-la em embalagem cedida para guardar, permanecendo nesta condição até a saída do candidato do local de realização das provas.

Não será admitido, durante a Prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra a cabeça e/ou as orelhas do candidato.

No caso de descumprimento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

A totalidade das Provas terá a duração de **03h30min (três horas e trinta minutos)** para todos os Funções.

Iniciadas as provas, os candidatos não poderão retirar-se da sala antes de decorrida **01 (uma) hora** do início das mesmas.

Após o tempo mínimo de **01 (uma) hora** de permanência em sala, ao terminar a sua prova, o candidato poderá levar o Caderno de Questões, deixando com o Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da **Prova Objetiva**, que será o único documento válidos para a correção.

O candidato que insistir em sair antes do tempo mínimo estabelecido, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo Simplificado, o que será lavrado pelo Coordenador de Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.

O candidato, após entregar para o Fiscal de Sala todo o material correspondente à Folha de Respostas da Prova Objetiva realizada e deverá, imediatamente, retirar-se da sala e do prédio onde será realizada esta fase, **bem como não poderá utilizar os sanitários.**

O candidato que desejar utilizar o sanitário antes de sair do prédio, deverá solicitar o acompanhamento de um Fiscal **antes de entregar o material correspondente a sua Prova.**

Os **02 (dois) últimos candidatos** em sala deverão permanecer na mesma até que o último deles termine a prova.

As Folhas de Respostas dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

A **Prefeitura Municipal de Jarinu/SP e o INSTITUTO MAIS** não se responsabilizarão por perdas ou extravios de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das Provas, nem por danos neles causados.

Os Gabaritos das **Provas Objetivas**, considerados como corretos, serão divulgados no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **Prefeitura Municipal de Jarinu/SP (www.jarinu.sp.gov.br)**, na data prevista de **28 de novembro de 2022 – após às 14h00.**

O candidato que necessitar de **Comprovante de Comparecimento**, deverá solicitar ao Fiscal da Sala, onde estiver realizando a prova, e, ao seu término, deverá retirar junto à Coordenação Geral. Não serão emitidos Comprovantes de Comparecimento após a data de realização da prova.

O candidato deverá observar também as normas e os procedimentos para realização das Provas, contidos no **Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2022, do Processo Seletivo Simplificado.**

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital de Convocação para Realização das **Provas Objetivas.**

Jarinu/SP, 18 de novembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
PREFEITA MUNICIPAL DE JARINU/SP

REALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Jarinu / SP - Processo Seletivo Simplificado - 01/2022
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS / POR LOCAL DE PROVAS

Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Documento	Função	Local de Prova	Sala	Data/Hora
ADRIANA DOS SANTOS MENEZES	044600001	238*****	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00
ÁGUIDA DANIELE DELGADO PINTO CAZELA	0446000038	281*****	Coordenador Pedagógico de Educação	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 14h00
ALINE PENNA PEREIRA	044600003	434*****	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00
ALINE PENNA PEREIRA	0446000045	434*****	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
ANA FLÁVIA DE SOUZA	0446000017	430*****	Coordenador Pedagógico Municipal	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	002	27/11/2022 - 09h00
ANGÉLICA DOS SANTOS PEREIRA	0446000004	450*****	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00
ARINE RIBEIRO	0446000018	416*****	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
ARINE RIBEIRO	0446000046	416*****	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
CAMILA JACINTO TEDESCHI	0446000005	463*****	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00
CAMILA JACINTO TEDESCHI	0446000047	463*****	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
CATARINA BUENO DE MEDEIROS	0446000019	344*****	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
CIBELE REGINA DE CARVALHO TREVIZANO	0446000020	424*****	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00



Prefeitura Municipal de Jarinu / SP - Processo Seletivo Simplificado - 01/2022
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS / POR LOCAL DE PROVAS

Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Documento	Função	Local de Prova	Sala	Data/Hora
CIBELE REGINA DE CARVALHO TREVIZANO	044600048	424*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
CLAUSIA DE CASSIA COLHADO CHAGAS	044600021	179*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
DENISE ROCHA CARDOSO	044600022	47.*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
EDIANE CRISTINE DORTA MOREIRA	044600049	403*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
EDIANE CRISTINE DORTA MOREIRA	044600007	403*****.*	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00
ÉGLE SALTORI	044600050	251*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
ELISANGELA PONCE CABRERA	044600051	342*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
ELISANGELA PONCE CABRERA	044600023	342*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
ELISÂNGELA QUESADA JAEN RODRIGUES	044600039	230*****.*	Coordenador Pedagógico de Educação	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 14h00
FERNANDA HERMANO DE OLIVEIRA DUTRA	044600024	322*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
FERNANDA HERMANO DE OLIVEIRA DUTRA	044600052	322*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
GILDA ULIANA DE ARAUJO	044600025	492*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00

IMais

Pág. 2 de 4

Prefeitura Municipal de Jarinu / SP - Processo Seletivo Simplificado - 01/2022
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS / POR LOCAL DE PROVAS

Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Documento	Função	Local de Prova	Sala	Data/Hora
GIULIA FORATTO PINTO	044600008	463*****.*	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00
GIULIA FORATTO PINTO	044600053	463*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
IVANILDA DOS SANTOS GOUVEIA	044600040	506*****.*	Coordenador Pedagógico de Educação	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 14h00
JAQUELINE APARECIDA FERREIRA CAMURÇA	044600054	486*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
JAQUELINE APARECIDA FERREIRA CAMURÇA	044600026	486*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
JÉSSICA LUANA DA SILVA VASCONCELOS	044600041	478*****.*	Coordenador Pedagógico de Educação	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 14h00
JUSSARA APARECIDA DE CAMARGO	044600028	25.*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
JUSSARA APARECIDA DE CAMARGO	044600055	25.*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
LEONILIA CAVALCANTE MIRANDA BARRETO	044600010	603*****.*	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00
LILIAN OLIVEIRA DE SOUZA DIAS	044600056	46.*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
LILIAN OLIVEIRA DE SOUZA DIAS	044600029	46.*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS	044600012	430*****.*	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00

IMais

Pág. 3 de 4

**Prefeitura Municipal de Jarinu / SP - Processo Seletivo Simplificado - 01/2022****RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS / POR LOCAL DE PROVAS**

Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Documento	Função	Local de Prova	Sala	Data/Hora
LUCINEÁ SANTOS NASCIMENTO	044600042	600*****.*	Supervisor de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	002	27/11/2022 - 14h00
LUCINEÁ SANTOS NASCIMENTO	044600030	600*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
MARCIA VALERIA JACINTHO AZEVEDO	044600058	295*****.*	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 14h00
MARCIA VALERIA JACINTHO AZEVEDO	044600031	295*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
MARIELE ROSSINI	044600013	489*****.*	Coordenador de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	001	27/11/2022 - 09h00
PÂMELA APARECIDA LEME	044600032	477*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
PAULA ÉRICA DE LIMA	044600043	26.*****.*	Supervisor de Educação Básica	201 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	002	27/11/2022 - 14h00
PAULA ÉRICA DE LIMA	044600033	26.*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA DORTA BASSE	044600035	29.*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
SONIA ALVES	044600036	212*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00
VALDIRENE APARECIDA FORATTO PINTO	044600037	18.*****.*	Diretor de Escola de Educação Básica	101 - EMEF Governador Mario Covas Junior Rua Alice de Amorim Gonçalves, 35 - Centro - Jarinu/SP	003	27/11/2022 - 09h00



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU - EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação

Contratante : Câmara Municipal de Jarinu

Contratada : LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ nº 03.725.725/0001-35

Objeto : “SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS”

Assinatura do contrato: 09/11/2020

Vigência: 09/11/2022 a 09/11/2024

Valor global: R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais) por ano.

Jarinu, 09 de novembro de 2022.

João Lorencini Netto
Presidente